DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6624/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/7734/2024
PROTOCOLO	: 2380341
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
JURISDICIONADO	: JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N.º 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025)

LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL. REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

1. DO RELATÓRIO

Em exame, o processo licitatório – Tomada de Preços n. 4/2023 - realizado pelo Município de Selvíria/MS e a empresa V. C Construtora Ltda EPP, para contratação de empresa especializada em engenharia civil para revitalização da Praça da Bíblia. O valor estimado da obra é de R$ 1.553.668,61 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos).

A equipe técnica manifestou-se pela regularidade da Tomada de Preços n. 4/2023 (ANA - DFEAMA – 1540/2025/peça n. 89/fls. 1775-1778).

O Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 92, fls. 1781-1782, opinando pela regularidade do processo licitatório (PARECER PAR – 7ª PRC – 3919/2025).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

Considerando que a contratação atende aos pressupostos de legitimidade, legalidade, regularidade e economicidade, segundo a manifestação da unidade de instrução e o parecer favorável do Ministério Público de Contas, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, nos termos do art. 11, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

O processo não requer diligências complementares, estando em ordem e pronto para julgamento. Obedecendo a ordem cronológica dos atos que levaram à contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do processo licitatório serão analisados a seguir.

Do Processo Licitatório (Tomada de Preços n. 4/2023)

O procedimento da Tomada de Preços n. 4/2023 desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Complementar Federal n. 123/06, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. O ente licitante remeteu, de forma correta e tempestiva, todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas.

Essas são as razões que fundamentam a decisão.

3. DA DECISÃO

Com base nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acolho o parecer da 7ª Procuradoria de Contas e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do processo licitatório – Tomada de Preços n. 4/2023, conforme os artigos da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações, e da Lei Complementar Federal n. 123/06, em conjunto com a Resolução TCE/MS n. 98/2018 e a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

COMUNIQUE-SE o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2025.

Célio Lima de Oliveira
Conselheiro Substituto

ESD/NPAC